

LEI Nº. 2.664, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008

**DISPÕE SOBRE O USO DE APARELHOS
ELETROELETRÔNICOS NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, durante o horário das aulas, o uso de qualquer aparelho eletroeletrônico, como telefone celular, tocador de música etc, pelos discentes, docentes e demais funcionários das escolas públicas da rede municipal de ensino de Colina.

Art. 2º - A desobediência ao estabelecido no artigo 1º desta Lei acarretará, para os alunos, a apreensão do aparelho eletroeletrônico, sendo que sua devolução será feita apenas ao seu responsável, enquanto que aos docentes e demais funcionários da rede municipal de ensino que desobedecerem o disposto no artigo 1º, será instaurado processo administrativo, sendo aplicadas as penalidades cabíveis.

Art. 3º - Caberá à Direção da Escola:

I – adotar medidas que visem à conscientização dos pais, discentes, docentes e demais funcionários das escolas municipais sobre a

interferência dos aparelhos eletroeletrônicos nas práticas educativas, prejudicando o aprendizado do aluno, sua socialização e o pleno desenvolvimento das atividades laborais;

II – disciplinar o uso dos aparelhos eletroeletrônicos fora do horário das aulas;

III – garantir que os discentes, docentes e demais funcionários das escolas municipais tenham conhecimento da proibição.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 20 de novembro de 2008.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

NORMA FACHINI COLETE

Assessor de Gabinete